



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
PROCON DE MANDAGUAÇU – PR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR**



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Recomenda as distribuidoras de bebidas, bares, restaurantes, e outros estabelecimentos que comercializam bebidas direta, ou indiretamente aos clientes, para observarem os regulamentos do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Lei Estadual nº 22.130/24 - (Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná).

O PROCON PARANÁ e o FÓRUM DOS PROCONS PARANAENSES, no uso de suas atribuições, com o objetivo de harmonizar as relações de consumo e prevenir a comercialização de bebidas sem procedência, ou adulteradas que causem risco à saúde dos Consumidores, vem, por meio desta, formalmente RECOMENDAR que V. S.as. adotem medidas necessárias para assegurar a aquisição e comercialização de bebidas de acordo com a legislação Federal, Estadual e dos órgãos sanitários, e,

CONSIDERANDO os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal 2181/97, bem como a legislação específica do setor de bebidas: produção, estoque, distribuição e comercialização do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Lei Estadual nº 22.130/24 - (Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná)

CONSIDERANDO as informações do Comércio de Bebidas em distribuidoras e bares, com Metanol, que ocasionou mortes e danos permanentes em consumidores em São Paulo e a Nota Técnica Nº 6/2025/CNCP/SENACON/MJ do Ministério da Justiça,

RESOLVE:

I – Recomendar as distribuidoras de bebidas, bares, restaurantes, e outros estabelecimentos que comercializam bebidas direta, ou indiretamente aos clientes, para observarem os regulamentos do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Lei Estadual nº 22.130/24 - (Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná):

a) Adquirir produtos com procedência para garantir que os produtos distribuídos e comercializados no atacado e no varejo atendam as normas técnicas na sua produção e distribuição do MAPA e ANVISA;

b) Os produtos devem ser adquiridos exclusivamente de fornecedores formais (CNPJ ativo e regularidade no segmento), mantendo cadastro atualizado, contrato/comprovantes e documentação comprobatória de regularidade;

c) Toda compra deve ser acompanhada de Nota Fiscal válida, com conferência da chave de 44 dígitos no portal oficial. Recomenda-se conciliar, no ato do recebimento, marca,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
PROCON DE MANDAGUAÇU – PR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR**



produto, teor alcoólico, volume e número de lote indicados na nota com aqueles impressos nos rótulos e caixas;

d) É vedado o recebimento de garrafas com lacre/rolha violados, rótulos desalinhados ou de baixa qualidade, ausência de identificação do fabricante/importador (com CNPJ e endereço) e lotes ausentes, repetidos ou ilegíveis;

e) Transvasar ou recondicionar bebidas é prática proibida e aumenta o risco de fraude;

f) São sinais de alerta para suspeita de adulteração: preço muito abaixo do praticado, lacre/cápsula tortos, vidro com rebarbas, erros grosseiros de ortografia ou acabamento gráfico, lote divergente da nota, odor irritante ou de solvente e relatos de consumidores com visão turva, dor de cabeça intensa, náusea, tontura ou rebaixamento do nível de consciência após consumo. Nestas situações, não realizem “testes caseiros” (cheirar, provar, acender): tais práticas não são seguras nem conclusivas;

g) Detectada suspeita, o estabelecimento deve interromper imediatamente a venda/serviço do lote envolvido, isolar fisicamente as unidades com etiqueta “BLOQUEADO – SUSPEITA”, registrar horário e responsáveis, preservar evidências (garrafas íntegras, meias-garrafas, rolhas, caixas, rótulos) e guardar ao menos uma amostra íntegra por lote para eventual perícia;

h) Na comercialização no atacado, ou varejo, seja emitida nota fiscal para garantir a origem, qualidade e rastreabilidade dos produtos;

i) Retirar dos seus estoques e dos displays de venda produtos sem rótulo e que não possuam nota de procedência;

j) Em havendo dúvida sobre a qualidade dos produtos deve comunicar as autoridades sanitárias para análise e investigação;

k) Para denúncias os Fornecedores podem entrar em contato com o Departamento de Vigilância Sanitária da sua cidade.

II - O não atendimento a esta Recomendação poderá caracterizar infração administrativa ao Código de Defesa do Consumidor e ao Decreto Federal n.º 2.181, de março de 1997, sujeitando as empresas às penalidades previstas, incluindo multas, suspensão temporária das atividades, e outras sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

Encaminha-se para divulgação:



Documento assinado digitalmente

IVAN ANDREO SGOBERO

Data: 07/10/2025 09:03:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivan Andreo Sgobero
Secretaria da Indústria Comércio Trabalho e Turismo